



# Prefeitura Municipal de Cubatão

PROCESSO 1764/2025  
SEJUR/2025

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

**CRIA A CÂMARA DE TRANSAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO, DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E NORMAS APLICÁVEIS À TRANSAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Poderão ser objeto da transação disciplinada por esta Lei Complementar os créditos tributários e não tributários, desde que inscritos em dívida ativa, em fase de cobrança administrativa ou judicial, e considerados de difícil recuperação em razão da situação econômica do devedor e outras circunstâncias relevantes.

**§ 1º** Na transação do crédito tributário e não tributário serão observados, obrigatoriamente:

I - o histórico fiscal do devedor e o cumprimento dos deveres de colaboração do sujeito passivo para com o Fisco Municipal;

II - a situação econômica do devedor e a existência de bens capazes de garantir o adimplemento da dívida;

III - o tempo de duração da ação judicial;

IV - a economicidade da operação de cobrança;

V - as concessões mútuas ofertadas pelas partes;

VI - a probabilidade de êxito do município na demanda judicial;

VII - os precedentes dos Tribunais Superiores firmados em súmulas, recursos repetitivos, e repercussão geral sobre a matéria em discussão.

**§ 2º** Por concessões mútuas entende-se a renúncia pelo particular de questionamentos de seus eventuais direitos relativos ao tributo ou débito não tributário e pelo Poder Público a aplicação dos descontos e condições diferenciadas de parcelamento previstos nesta Lei.

### SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001

[www.cubatiao.sp.gov.br](http://www.cubatiao.sp.gov.br)



[/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao)



[/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao)



[/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



# Prefeitura Municipal de Cubatão

PROCESSO 1764/2025  
SEJUR/2025

§ 3º O Procurador Geral do Município poderá fixar outros critérios específicos para a realização da transação, por meio de ato normativo próprio.

§ 4º A verificação dos critérios previstos no inciso II do § 1º deste artigo poderá ser realizada mediante declarações prestadas pelo devedor, sob as penas da lei, no momento do acordo.

§ 5º Verificada por qualquer meio a falsidade das declarações prestadas pelo devedor, o acordo será considerado nulo e os fatos serão objeto de representação fiscal para fins penais, a fim de que seja apurado eventual crime contra a ordem tributária pelo titular da ação penal, nos termos da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990.

**Art. 2º** Para a celebração de acordo de transação, o devedor deverá atender aos seguintes requisitos cumulativos:

I - estar com situação cadastral atualizada perante o Cadastro Municipal de Contribuintes;

II - demonstrar a viabilidade econômica, financeira do cumprimento do acordo;

III – renunciar e/ou desistir, de forma irrevogável, de todos os procedimentos administrativos e judiciais que tenham por finalidade a impugnação dos débitos com a Fazenda Municipal, relativos ao objeto da transação.

IV - aceitar as condições estabelecidas pela Câmara de Transação Fiscal para a quitação dos débitos.

## CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS DA TRANSAÇÃO

**Art. 3º** A transação disciplinada por esta Lei Complementar será regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, razoabilidade, publicidade, eficiência, economicidade, autonomia da vontade das partes, prevenção de litígios, busca do consenso, dignidade do devedor, humanidade da cobrança, informalidade, multiplicidade de técnicas de autocomposição, boa-fé e isonomia, além dos princípios gerais da Administração Pública.

**Art. 4º** A transação terá como diretrizes a:

- I - instituição de valores e de meios jurídicos que aperfeiçoem o relacionamento de pessoas físicas e jurídicas com a Administração Municipal, de modo a prevenir e solucionar as controvérsias administrativas e judiciais entre estes;
- II - garantia da eficácia, da segurança jurídica e da boa-fé das relações jurídicas

### SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 | [www.cubatao.sp.gov.br](http://www.cubatao.sp.gov.br) | [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



# Prefeitura Municipal de Cubatão

PROCESSO 1764/2025  
SEJUR/2025

e administrativas, inclusive com a agilização e a efetividade dos procedimentos de prevenção e de solução de controvérsias; e

III - racionalização da quantidade de litígios envolvendo a Administração Municipal.

**Art. 5º** São objetivos da transação disciplinada por esta Lei:

I - a conversão do estoque da Dívida Ativa do Município em renda;

II - a redução dos níveis de inadimplência;

III – o incentivo à regularidade fiscal dos cidadãos que se encontram inadimplentes junto ao Município de Cubatão; e

IV - a elevação da capacidade financeira e de investimento do Município.

**Art. 6º** A transação disciplinada por esta Lei admite a possibilidade de compensação de créditos tributários e não tributários, inscritos em Dívida Ativa, com créditos líquidos, certos e vencidos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal.

## CAPÍTULO III – DA CÂMARA DE TRANSAÇÃO FISCAL

**Art. 7º** Fica instituída, no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Cubatão, a Câmara de Transação Fiscal, composta por dois órgãos colegiados com competência para negociar, celebrar e acompanhar acordos de transação para a regularização de créditos tributários e não tributários municipais inscritos em dívida ativa.

**Parágrafo único.** A Câmara de Transação Fiscal fica diretamente vinculada à Procuradoria Geral do Município, a qual ficará responsável por sua organização, funcionamento, chefia, gerência e coordenação.

**Art. 8º** A Câmara de Transação Fiscal será composta por 6 (seis) Procuradores Municipais efetivos, sendo 3 (três) componentes para cada Turma de Transação, a serem designados pelo Procurador Geral do Município, com reputação ilibada e notório conhecimento jurídico na área de Direito Tributário, habilitados, a partir de cursos de formação específicos, nas práticas de mediação e transação, preferencialmente lotados na Coordenadoria da Procuradoria Fiscal.

§ 1º Os membros da Câmara de Transação Fiscal terão - mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução por igual período.

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 www.cubatao.sp.gov.br /prefeituradecubatao /prefeituradecubatao /prefeituradecubataooficial



# Prefeitura Municipal de Cubatão

PROCESSO 1764/2025  
SEJUR/2025

**§ 2º** A Câmara de Transação Fiscal será subdividida em 02 (dois) órgãos colegiados denominados Turmas de Transação.

**§ 3º** Cada membro designado pelo Procurador Geral do Município atuará em uma das Turmas de Transação, sendo vedada designação para participação simultânea em duas Turmas.

**Art. 9º** O Procurador Geral do Município designará, dentre os membros lotados na Coordenadoria da Procuradoria Fiscal, 1 (um) Presidente para cada Turma de Transação, aos quais competirá dirigir os trabalhos.

**Art. 10** Serão designados pelo Procurador Geral do Município 02 (dois) servidores, um lotado na Coordenadoria da Procuradoria Fiscal e outro na Secretaria Municipal de Finanças, para apoio à Câmara de Transação Fiscal, sendo 1 (um) servidor para apoio a cada Terna de Transação e que terão como atribuições, além das demais inerentes aos seus cargos ou funções:

I - receber, classificar, registrar, distribuir, circular e arquivar correspondências, processos, relatórios, etc.;

II - tomar e transcrever ditados;

III - preparar, digitar e expedir correspondências rotineiras;

IV - participar de reuniões providenciando a pauta das mesmas, a convocação e elaboração de atas;

V - controlar as verbas de uso da Câmara de Transação Fiscal;

VI - efetuar os procedimentos necessários para aquisição e controle de materiais;

VII - efetuar controle de prazos;

VIII - controlar os processos administrativos em trâmite na Câmara de Transação Fiscal;

IX - realizar triagem dos processos administrativos e judiciais que ingressarem na Câmara de Transação Fiscal, distribuindo-os ao servidor competente;

X - realizar demais atribuições ligadas ao serviço de secretaria da Câmara de Transação Fiscal;

XI - realizar demais atribuições determinadas por seu superior hierárquico.

**Art. 11** Compete à Câmara de Transação Fiscal:

I - analisar os pedidos de transação de créditos tributários e não tributários apresentados pelos devedores interessados;

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 [www.cubatao.sp.gov.br](http://www.cubatao.sp.gov.br) [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



# Prefeitura Municipal de Cubatão

PROCESSO 1764/2025  
SEJUR/2025

**II** - analisar as propostas de transação de créditos tributários e não tributários apresentadas pelo procurador municipal que acompanha a cobrança do respectivo crédito;

**III** - propor condições e termos para a celebração de acordos de transação de créditos tributários e não tributários;

**IV** - homologar ou rejeitar acordos de transação celebrados;

**V** - monitorar o cumprimento dos termos acordados nas transações celebradas;

**VI** - emitir pareceres técnicos e jurídicos sobre a viabilidade das propostas de transação apresentadas;

**VII** - manter registro atualizado dos acordos de transação realizados, assegurando a transparência e publicidade dos atos, observando o sigilo fiscal.

**Art. 12** A Câmara de Transação Fiscal terá competência para diligenciar nos demais órgãos municipais, podendo, inclusive, requisitar a oitiva e o auxílio técnico de servidores municipais, a fim de instruir o respectivo procedimento administrativo.

**Art. 13** A celebração ou não do acordo de transação será decidida por maioria absoluta de votos dos membros da respectiva Turma de Transação que compõe a Câmara de Transação Fiscal.

**Art. 14** Os membros da Câmara de Transação Fiscal deverão declarar impedimento ou suspeição sempre que:

**I** - tratar-se de matéria que, desde a época dos fatos até a conclusão do procedimento de transação, possa ter relação, direta ou indireta, com interesses de sujeito passivo, ou de seus controladores, administradores, gestores ou representantes legais no caso de pessoa jurídica, de quem seja cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau;

**II** - nos últimos dez anos, tenham sido empregados ou prestado serviços, a qualquer título, a sujeitos passivos ou a entidades envolvidos no procedimento de transação.

**Art. 15** Os membros da Câmara de Transação Fiscal farão jus a uma gratificação mensal variável, cujo valor será definido quadrimestralmente com base no atingimento de meta de autocomposição a ser definida em ato do Procurador Geral do Município e do Prefeito Municipal.

**§ 1º** As faixas para pagamento da gratificação mensal variável a que se refere o *caput*, não cumulativas, são as seguintes:

**I** – R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais no caso de atingimento de 50% da meta de autocomposição;

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 | [www.cubatao.sp.gov.br](http://www.cubatao.sp.gov.br) | [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



# Prefeitura Municipal de Cubatão

PROCESSO 1764/2025  
SEJUR/2025

II – R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais no caso de atingimento de 75% da meta de autocomposição;

III – R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais no caso de atingimento de 100% da meta de autocomposição.

§ 2º A meta de autocomposição a que se refere o *caput* deverá ser definida com base na quantidade de processos analisados.

§ 3º A meta de autocomposição deverá ser definida até o último dia útil de cada quadrimestre do exercício, para atingimento no quadrimestre imediatamente seguinte.

§ 4º Até a definição da meta de autocomposição por ato do Procurador Geral do Município e do Prefeito Municipal, a gratificação mensal deverá ser paga no valor previsto no inciso I do § 1º deste artigo.

§ 5º Quando não houver a edição de ato fixando a meta de autocomposição para o quadrimestre seguinte, será considerada como mantida a última meta de autocomposição definida.

**Art. 16** Os servidores de apoio administrativo atuantes na Câmara de Transação Fiscal, designados conforme o art. 10, farão jus a uma gratificação mensal equivalente ao valor disposto no inciso I do §1º do artigo anterior.

**Art. 17** Os valores definidos nos incisos do § 1º do art. 15 serão reajustados da mesma forma e na mesma data em que for reajustada a remuneração dos servidores municipais.

**Art. 18** O modo de funcionamento e os procedimentos da Câmara de Transação Fiscal não dispostos nesta Lei Complementar serão regulamentados por ato normativo do Procurador Geral do Município.

## CAPÍTULO IV – DAS MODALIDADES DE TRANSAÇÃO

**Art. 19** A transação regida por esta Lei Complementar poderá ser celebrada nas seguintes modalidades:

I - **Transação por Adesão**, destinada aos devedores que se enquadrem em condições estabelecidas por edital expedido pelo Procurador Geral do Município;

II - **Transação Individual**, aplicável aos casos que envolvam crédito tributário ou não tributário de relevância econômica e em condição jurídica que possibilite a negociação individual.

### SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 | [www.cubatao.sp.gov.br](http://www.cubatao.sp.gov.br) | [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



# Prefeitura Municipal de Cubatão

PROCESSO 1764/2025  
SEJUR/2025

**Art. 20** A transação poderá envolver concessão de descontos, parcelamento da dívida e de honorários, moratória e outras condições especiais para quitação de débitos, desde que observados os limites da legislação vigente.

**Art. 21** A transação por adesão implica aceitação pelo devedor de todas as condições fixadas no edital que a propõe.

**Art. 22** A transação individual observará os critérios e faixas de desconto previstos no art. 23 desta Lei Complementar.

## SEÇÃO I – DA TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

**Art. 23** As concessões outorgadas pelo Município para fins de transação individual importarão, preferencialmente, em descontos percentuais sobre a multa moratória e os juros de mora incidentes sobre os créditos, podendo avançar progressivamente sobre o crédito principal.

**§ 1º** Os descontos concedidos para fins de transação individual obedecerão à somatória das notas atribuídas pela Câmara de Transação Fiscal a cada um dos critérios descritos nos incisos I a VII do § 1º do art. 1º, de acordo com a tabela que constitui o Anexo I desta Lei Complementar, observada a escala de pontos abaixo:

I - 1 a 5 pontos: até 100% de desconto na multa moratória;

II - entre 6 e 10 pontos: até 100% de desconto na multa moratória e nos juros de mora;

III - entre 11 e 15 pontos: 100% de desconto na multa moratória e nos juros de mora e até 10% de desconto no crédito principal;

IV - entre 16 e 20 pontos: 100% de desconto na multa moratória e nos juros de mora e até 30% de desconto no crédito principal;

V - entre 21 e 24 pontos: 100% de desconto na multa moratória e nos juros de mora e até 50% de desconto no crédito principal;

VI - 25 pontos: 100% de desconto na multa moratória e nos juros de mora e até 70% de desconto no crédito principal.

**§ 2º** Em todos os casos, os descontos concedidos para fins de transação serão inversamente proporcionais às chances de êxito do Município na cobrança judicial do crédito, e serão devidamente motivados.

**§ 3º** Além dos descontos previstos no *caput* e no § 1º, a dívida objeto da transação poderá ser parcelada em até 06 (seis) parcelas mensais.

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 | [www.cubatao.sp.gov.br](http://www.cubatao.sp.gov.br) | [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



# Prefeitura Municipal de Cubatão

PROCESSO 1764/2025  
SEJUR/2025

§ 4º O parcelamento autorizado no § 3º deste artigo poderá se estender por até 42 (quarenta e dois) meses desde que a execução fiscal esteja garantida por penhora integral, ou seja, prestada caução suficiente pelo devedor.

§ 5º No caso de pagamento parcelado, as demais parcelas serão mensais e consecutivas, vencendo-se as seguintes nas mesmas datas nos meses subsequentes, corrigidas monetariamente até a data do efetivo pagamento de acordo com a legislação municipal e com a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês.

## SEÇÃO II – DA TRANSAÇÃO POR ADESÃO

**Art. 24** A transação por adesão poderá abranger a concessão de descontos nas multas moratórias e nos juros de mora relativos aos créditos que sejam classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação, conforme critérios estabelecidos pelo Procurador Geral do Município, respeitados os limites máximos de parcelas e de desconto previstos no Anexo II desta Lei Complementar.

§ 1º Na transação por adesão não será permitida a redução do montante principal do crédito, assim compreendido o seu valor originário acrescido de correção monetária, excluídos os acréscimos de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º Na transação por adesão poderá ser permitido o pagamento parcelado do crédito transacionado em até 42 (quarenta e dois) meses, conforme critérios que deverão constar do respectivo edital.

**Art. 25** A proposta de transação por adesão será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município e divulgada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cubatão, mediante edital que especifique, de maneira objetiva, as hipóteses fáticas e jurídicas nas quais a Fazenda Municipal propõe a transação, aberta à adesão de todos devedores que se enquadrem nessas hipóteses e que satisfaçam às condições previstas nesta Lei Complementar e no edital.

§ 1º O edital a que se refere o *caput* deste artigo:

I - definirá:

a) as exigências a serem cumpridas, as reduções ou concessões oferecidas, os prazos e as formas de pagamento admitidas;

b) o prazo para adesão à transação;

II - poderá limitar os créditos contemplados pela transação, considerados:

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 | [www.cubatao.sp.gov.br](http://www.cubatao.sp.gov.br) | [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



# Prefeitura Municipal de Cubatão

PROCESSO 1764/2025  
SEJUR/2025

- a) a etapa em que se encontre o respectivo processo tributário, administrativo ou judicial;
- b) os períodos de competência a que se refiram.

§ 2º A celebração da transação implicará em reconhecimento e confissão dos débitos transacionados, com renúncia de quaisquer recursos administrativos e/ou judiciais em trâmite.

§ 3º A celebração da transação, nos termos definidos no edital de que trata o *caput* deste artigo, compete à Câmara de Transação Fiscal.

**Art. 26** O edital poderá estabelecer que a solicitação de adesão abranja todos os débitos e litígios relacionados à tese objeto da transação existentes na data do pedido, ainda que não definitivamente julgados.

**Art. 27** A apresentação da solicitação de adesão não suspende a exigibilidade dos créditos tributários definitivamente constituídos aos quais se refira.

## CAPÍTULO V - DO PROCEDIMENTO APLICÁVEL À TRANSAÇÃO

**Art. 28** A transação individual poderá ser deflagrada por iniciativa do devedor ou do procurador municipal responsável pelo acompanhamento do processo administrativo ou judicial em que ocorre a cobrança ou o questionamento do crédito tributário ou não tributário.

**Art. 29** No caso de transação individual por iniciativa do devedor, o interessado deverá protocolar pedido dirigido à Câmara de Transação Fiscal, indicando os débitos a serem negociados e as propostas de pagamento.

**Parágrafo único.** A Câmara de Transação Fiscal analisará o pedido no prazo de até 90 dias, contados do recebimento da proposta do devedor pelo órgão colegiado, prorrogável por igual período, devendo emitir parecer sobre a viabilidade do acordo.

**Art. 30** Aprovada a transação, o acordo será formalizado por meio de termo de transação, com cláusulas que especifiquem as obrigações das partes e as penalidades pelo descumprimento.

**Art. 31** Se, após a formalização do termo de transação, for constatado qualquer vício sanável, a Câmara de Transação Fiscal poderá notificar o devedor para saná-lo.

**Art. 32** O termo de transação deverá conter, além de outros elementos que a Câmara de Transação Fiscal entender pertinentes, os seguintes requisitos:

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 | [www.cubatao.sp.gov.br](http://www.cubatao.sp.gov.br) | [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



# Prefeitura Municipal de Cubatão

PROCESSO 1764/2025  
SEJUR/2025

I - qualificação das partes transatoras e especificação das obrigações ajustadas;  
II - relatório, que conterà o resumo do conflito ou litígio;

III - demonstrativo detalhado do crédito tributário ou não tributário consolidado objeto da transação;

IV - fundamentos, de fato e de direito, motivações e condições para cumprimento do acordo, incluindo:

a) as condições econômico-financeiras consideradas;

b) descrição das concessões mútuas das partes para a extinção da obrigação pela transação;

c) as responsabilidades do sujeito passivo no eventual descumprimento dos termos acordados, inclusive dos sócios e administradores no caso de pessoa jurídica;

d) informação expressa de que sua assinatura implicará, de modo irrevogável e irretratável, no formal reconhecimento e confissão de dívida pelo devedor, na renúncia e/ou na desistência de qualquer meio de defesa ou impugnações administrativas ou judiciais, recursos, em juízo ou não, bem como àqueles pendentes de julgamento, referentes aos débitos incluídos na transação, assim como renúncia a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem as referidas impugnações ou recurso;

e) fixação do valor devido e o montante de renúncia do crédito transacionado, se houver.

V - data e local de sua realização; e

VI - assinatura das partes.

§ 1º A motivação deverá ser clara e congruente com as circunstâncias que envolvem o crédito, a ação judicial e o sujeito passivo.

§ 2º Quando a matéria objeto do litígio entre o Município e o devedor estiver presente em dois ou mais processos judiciais, poderá ser realizado procedimento de transação comum a todos, seguido de um único termo de transação.

§ 3º Na assinatura do termo de transação, o Município será representado pelos Procuradores que compõem a respectiva Turma de Transação, que assinarão em conjunto.

§ 4º O termo de transação assinado por ambas as partes será submetido à homologação do Juízo.

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 www.cubatao.sp.gov.br /prefeituradecubatao /prefeituradecubatao /prefeituradecubataooficial



# Prefeitura Municipal de Cubatão

PROCESSO 1764/2025  
SEJUR/2025

**Art. 33** No caso de solidariedade passiva, a Câmara de Transação Fiscal poderá exigir, para a celebração do acordo, a anuência dos demais devedores solidários que não constaram da proposta original de transação.

**Art. 34** A assinatura do termo de transação pelo sujeito passivo interrompe a prescrição, na forma do inciso IV do parágrafo único do art. 174 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

**Art. 35** A celebração do termo de transação não confere qualquer direito à restituição ou à compensação de importâncias já pagas ou compensadas.

**Art. 36** A transação convencionada deverá ser sempre interpretada restritivamente, assentado que por ela somente se declaram ou se reconhecem direitos relativos ao seu objeto.

## CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 37** O descumprimento, pelo devedor, de qualquer das condições pactuadas no termo de transação implicará na rescisão automática do acordo, independente de notificação, com a imediata restauração do valor original da dívida e acréscimos legais, retomando-se a cobrança.

§ 1º A rescisão poderá ser evitada caso o devedor regularize a situação no prazo de 30 dias, contados da data do vencimento.

§ 2º Também implicará na rescisão automática do acordo:

I - a decretação de falência, recuperação judicial e extrajudicial, pela extinção da pessoa jurídica e pela liquidação;

II - a cisão da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do respectivo termo;

III - a constatação de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto à pessoa ou quanto ao objeto do conflito;

IV - a comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação.

**Art. 38** Os créditos abrangidos pela transação somente serão extintos quando integralmente cumpridas as condições previstas no respectivo termo, incluindo-se a comprovação do pagamento integral, em moeda, do valor do crédito transacionado, das custas processuais e das verbas de sucumbência ou, no caso da operacionalização da transação mediante compensação, com as

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 | [www.cubatao.sp.gov.br](http://www.cubatao.sp.gov.br) | [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



# Prefeitura Municipal de Cubatão

PROCESSO 1764/2025  
SEJUR/2025

respectivas operações contábeis e recolhimentos de custas e verbas de sucumbência realizadas pela Secretaria de Finanças do Município.

**§ 1º** A transação, aperfeiçoada pela homologação judicial, após o cumprimento integral das obrigações e condições pactuadas nas cláusulas do respectivo termo, extingue o crédito tributário, nos termos do inciso III do art. 156 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e o crédito não tributário.

**§2º** Ausente a homologação judicial, o acordo será considerado nulo, não produzindo o efeito previsto no *caput* e § 1º.

**Art. 39** A proposta de transação não suspende a exigibilidade dos créditos por ela abrangidos nem o andamento das respectivas execuções fiscais.

**§ 1º** O disposto no *caput* deste artigo não afasta a possibilidade de suspensão do processo por convenção das partes, conforme o disposto no inciso II do *caput* do art. 313 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

**§ 2º** O termo de transação preverá, quando cabível, a anuência das partes para fins da suspensão convencional do processo de que trata o inciso II do *caput* do art. 313 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), até a extinção dos créditos nos termos do art. 38 desta Lei Complementar ou eventual rescisão.

**§ 3º** A proposta de transação aceita não implica novação dos créditos por ela abrangidos.

**Art. 40** Na hipótese de devedor que esteja se valendo de parcelamento firmado com o Município antes da vigência desta Lei Complementar, inclusive mediante adesão ao REFIS, a celebração da transação implicará em renúncia aos benefícios inerentes ao parcelamento interrompido, consolidando os respectivos créditos em dívida ativa, não se dispensando qualquer das condições estabelecidas nesta Lei Complementar para formalização do termo de transação.

**Art. 41** A possibilidade de transação não afasta a necessidade de avaliação acerca da conveniência e oportunidade administrativa quanto a sua celebração, tampouco gera direito subjetivo a qualquer devedor, ficando mantidos os atos jurídicos praticados ao tempo da publicação desta Lei Complementar.

**Art. 42** É vedada proposta de transação com efeito prospectivo que resulte, direta ou indiretamente, em regime especial, diferenciado ou individual de tributação.

**Art. 43** A Câmara de Transação Fiscal adotará providências para que seja disponibilizado no portal oficial da Prefeitura relatórios anuais com o número de

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 | [www.cubatao.sp.gov.br](http://www.cubatao.sp.gov.br) | [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



# Prefeitura Municipal de Cubatão

PROCESSO 1764/2025  
SEJUR/2025

transações celebradas, valores negociados e percentual de cumprimento dos acordos, respeitado o sigilo fiscal.

**Art. 44** Os agentes públicos que participarem do processo de composição do conflito, judicial ou extrajudicialmente, com o objetivo de celebração de transação nos termos desta Lei Complementar somente poderão ser responsabilizados, inclusive perante os órgãos públicos de controle interno e externo, quando agirem com dolo ou fraude para obter vantagem indevida para si ou para outrem.

**Art. 45** As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 46** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 47** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
EM 11 DE AGOSTO DE 2025.  
"492º da Fundação do Povoado  
76º da Emancipação".



**CESAR DA SILVA NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

 PABX: 13 3513-4001  [www.cubatao.sp.gov.br](http://www.cubatao.sp.gov.br)  /prefeituradecubatao  /prefeituradecubatao  /prefeituradecubataooficial



# Prefeitura Municipal de Cubatão

PROCESSO 1764/2025  
SEJUR/2025

## ANEXO I – TABELA PARA ATRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO PARA A TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

CRITÉRIOS		PONTOS (0 A 5)
Devedor	Histórico fiscal favorável <sup>1</sup>	
	Hipossuficiência econômica/ausência de bens	
Análise processual	Tempo de duração da ação e economicidade da cobrança <sup>2</sup>	
	Risco jurídico do Município na ação	
	Súmulas, Recursos Repetitivos e Repercussão Geral desfavoráveis para o Município	
Total da pontuação		

### 1 – Nota do Histórico Fiscal

I - apenas um débito tributário ou não tributário de um cadastro municipal:

- a) até 2 exercícios: nota 5;
- b) mais que 2 e até 5 exercícios: nota 4;
- c) mais que 5 e até 10 exercícios: nota 3;
- d) mais que 10 exercícios: nota 2;

II - apenas um débito tributário ou não tributário e mais de um cadastro municipal:

- a) até 2 exercícios somados: nota 4;
- b) mais que 2 e até 5 exercícios somados: nota 3;
- c) mais que 5 e até 10 exercícios somados: nota 2;
- d) mais que 10 exercícios somados: nota 1;

III - dois débitos de naturezas distintas ou mais e apenas de um cadastro municipal de cada:

### SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 | [www.cubatao.sp.gov.br](http://www.cubatao.sp.gov.br) | [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



# Prefeitura Municipal de Cubatão

PROCESSO 1764/2025  
SEJUR/2025

- a) até 2 exercícios somados: nota 4;
- b) mais que 2 e até 5 exercícios somados: nota 3;
- c) mais que 5 e até 10 exercícios somados: nota 2;
- d) mais que 10 exercícios somados: nota 1;

IV - dois débitos de naturezas distintas ou mais e mais de um cadastro municipal:

- a) até 2 exercícios somados: nota 3;
- b) mais que 2 e até 5 exercícios somados: nota 2;
- c) mais que 5 e até 10 exercícios somados: nota 1;
- d) mais que 10 exercícios somados: nota 0.

## 2 – Nota do tempo de duração da ação e economicidade da cobrança

I - até 4 anos transcorridos desde o ajuizamento da ação: nota 0;

II - mais que 4 e até 5 anos transcorridos desde o ajuizamento da ação: nota 1;

III - mais que 5 e até 6 anos transcorridos desde o ajuizamento da ação: nota 2;

IV - mais que 6 e até 7 anos transcorridos desde o ajuizamento da ação: nota 3;

V - mais que 7 e até 8 anos transcorridos desde o ajuizamento da ação: nota 4;

VI - mais de 8 anos transcorridos desde o ajuizamento da ação: nota 5.

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 [www.cubatao.sp.gov.br](http://www.cubatao.sp.gov.br) /prefeituradecubatao /prefeituradecubatao /prefeituradecubataooficial



# Prefeitura Municipal de Cubatão

PROCESSO 1764/2025  
SEJUR/2025

## ANEXO II – LIMITES MÁXIMOS DE PARCELAS E DE DESCONTO NA TRANSAÇÃO POR ADESAO

- 1 – Pagamento do débito à vista, em cota única: até 100% (cem por cento) de desconto na multa moratória e nos juros de mora incidentes sobre a dívida objeto do acordo;
- 2 - Parcelamento em até 03 (três parcelas): até 80% (oitenta por cento) de desconto na multa moratória e nos juros de mora incidentes sobre a dívida objeto do acordo;
- 3 - Parcelamento de 4 (quatro) até 6 (seis) parcelas: até 70% (setenta por cento) de desconto na multa moratória e nos juros de mora incidentes sobre a dívida objeto do acordo;
- 4 - Parcelamento de 7 (sete) até 12 (doze) parcelas: até 60% (sessenta por cento) de desconto na multa moratória e nos juros de mora incidentes sobre a dívida objeto do acordo;
- 5 - Parcelamento de 13 (treze) até 24 (vinte e quatro) parcelas: até 50% (cinquenta por cento) de desconto na multa moratória e nos juros de mora incidentes sobre a dívida objeto do acordo;
- 6 - Parcelamento de 25 (vinte e cinco) até 36 (trinta e seis) parcelas: até 30% (trinta por cento) de desconto na multa moratória e nos juros de mora incidentes sobre a dívida objeto do acordo.
- 7 - Parcelamento de 37 (trinta e sete) até 42 (quarenta e duas) parcelas: até 10% (dez por cento) de desconto na multa moratória e nos juros de mora incidentes sobre a dívida objeto do acordo.

### SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 [www.cubatao.sp.gov.br](http://www.cubatao.sp.gov.br) [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

## ESTIMATIVA PARA CRIAÇÃO DA CAMARA DE TRANSAÇÃO FISCAL

QUANT SERVIDORES	ATIVIDADE	VALOR INDIVIDUAL	VALOR MENSAL	VALOR ANO 2025
6	MEMBROS	1.000,00	6.000,00	36.000,00
		<b>1.000,00</b>	<b>6.000,00</b>	<b>36.000,00</b>

### ESTIMATIVA DE GASTOS - ANO 2026

TOTAL GERAL MÊS:.....	6.360,00
TOTAL GERAL ANO .....	76.320,00

### ESTIMATIVA DE GASTOS - ANO 2027

TOTAL GERAL MÊS:.....	6.741,60
TOTAL GERAL ANO .....	80.899,20

VALORES PARA CRIAÇÃO A PARTIR DE JULHO DE 2025  
CÁLCULO REALIZADO VALORES INCISO I DO § 1º DO ART 15  
UTILIZADO AUMENTO DE 6% PARA 2026 E 2027

Cubatão, 22/05/2025

  
Kátia Marília dos Santos  
Chefe da Divisão de Pessoal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

634

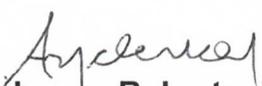
**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**  
**Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000**

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**  
**“Criação da Câmara de Transação Fiscal”**

<b>1</b> <b>Especificação</b>	<b>2</b> <b>Valor</b>	<b>3</b> <b>Acréscimo de despesa</b>	<b>4 –</b> <b>Aumentossobr e o acréscimo (3/2A)</b>
A -Receita Líquida Prevista para 2025	<b>1.632.738.160,00</b>		
B -Despesa prevista para 2025	<b>36.000,00</b>	<b>36.000,00</b>	<b>0,002%</b>
C - Despesa prevista para 2026, em relação a 2025	<b>76.320,00</b>	<b>40.320,00</b>	<b>0,002%</b>
D – Despesa prevista para 2027, em relação a 2026	<b>80.899,20</b>	<b>4.579,20</b>	<b>0,000%</b>

Tomando-se por base os valores apresentados às fls.61 do Processo 1764/2025, ofertado pelo Sr. Procurador-Geral do Município, demonstramos no quadro acima o impacto orçamentário em relação ao Orçamento para 2025.

Cubatão, 27 de Maio de 2025.

  
**Anderson Roberto da Silva Barros**  
**Técnico em Contabilidade**



Processo nº 1764/2025

Assunto: Proposta Legislativa: Criação da Câmara de Transação Fiscal

## ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO

### 1. Introdução

Este estudo tem por objetivo analisar o impacto financeiro decorrente da aprovação do Projeto de Lei Complementar que propõe:

- A criação da Câmara de Transação Fiscal, que terá como atribuição precípua de análise de riscos jurídicos para determinar a celebração das transações.
- A proposta prevê pagamento de gratificação mensal com base em faixas de pagamento, conforme segue:
  - R\$ 1.000,00 (mil reais) para 50% da meta de autocomposição;
  - R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para 75% da meta de autocomposição;
  - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para 100% da meta de autocomposição.

### 2. Premissas para o Cálculo do Impacto

Número total de membros: 6.

Valor mensal (individual): R\$ 1.000,00

- Conforme cálculo apresentado às fls. 61, embora a gratificação seja variável, o estudo considera apenas cumprimento de 50% da meta de autocomposição, não considerando na apuração as demais faixas.

Valor mensal (6 membros): R\$ 6.000,00

Valor para o ano de 2025, considerando 6 meses: R\$ 6.000,00 \* 6 = R\$ 36.000,00

## SECRETARIA DE FINANÇAS





# Prefeitura Municipal de Cubatão

## 2.1. Impacto Anual (Acréscimo)

Despesa projetada para um ano inteiro (12 meses) + 6% de reajuste anual, conforme previsto no cálculo:  $(R\$ 6.000,00 + 6\%) * 12 = R\$ 76.320,00$

Tabela 1 – Aumento da despesa

DESCRIÇÃO	ANO 1	ANO 2	ANO 3
	(2025 - 6 MESES)	(2026 - 12 MESES)	(2027 - 12 MESES)
Despesa anual considerando reajuste de 6%	36.000,00	76.320,00	80.899,20

## 3. Impacto Financeiro para os Próximos Exercícios (LRF, Art. 16 e 17)

Tabela 2 – Impacto financeiro

Item	Valor (R\$) / Percentual (%)	% de Impacto Financeiro	Observação
Receita Corrente Líquida (RCL)	1.777.695.211,03		Último RGF publicado, referente ao 1º Quadrimestre de 2025
Impacto Anual Estimado da Despesa (Ano 2025 - Tabela 1)	36.000,00	0,002%	Cálculo: Ano 2025 (Tabela 1) / RCL
Impacto Anual Estimado da Despesa (Ano 2026 - Tabela 1)	40.320,00	0,002%	Ano 2026 (Tabela 1) (-) Impacto Ano 2025 / RCL
Impacto Anual Estimado da Despesa (Ano 2026 - Tabela 1)	4.579,20	0,000%	Ano 2027 (Tabela 1) (-) Impacto Ano 2025 (-) Impacto Ano 2026 / RCL

Nota: O aumento de despesa de caráter continuado exige a demonstração do impacto para o exercício de início de vigência e os dois subsequentes.

## SECRETARIA DE FINANÇAS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 | [www.cubatao.sp.gov.br](http://www.cubatao.sp.gov.br) | [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/channel/UC...)



# Prefeitura Municipal de Cubatão

6701

- **Impacto Adicional para 2025 (ano de implementação):**

R\$ 36.000,00

- **Impacto Adicional para 2026:**

Considerando que, em 2025, ano da implementação, a previsão cobre 6 meses, o impacto no valor de R\$ 40.320,00 representa a diferença para um ano completo. Esse montante se perpetua e passa a ser corrigido.

- **Impacto Adicional para 2027:**

Similar a 2026, o impacto de R\$ 4.579,20 (corrigido pelo reajuste de 2026) será novamente corrigido pelo reajuste geral dos servidores de 2027.

**Nota:** O impacto aqui demonstrado refere-se exclusivamente ao *acréscimo* de despesa gerado pela atualização de 6% nos valores de referência e pela instituição da regra de reajuste automático. A despesa total será maior, pois este adicional já existe.

O cálculo não considerou a despesa para os membros que atingirem as outras duas faixas de autocomposição, considerando apenas a faixa 1, com 50% de atingimento da meta. Nos casos em que as metas atingidas representarem 75% e 100%, será evidenciado aumento dessa despesa, não considerado pelos cálculos.

#### 4. Análise de Conformidade com os Limites de Despesa com Pessoal (LRF, Art. 19, III e Art. 20, III, b)

**Tabela 3: Demonstrativo da Despesa com Pessoal vs. Limites da LRF (Município de Cubatão – Poder Executivo)**

Item	Valor (R\$) / Percentual (%)	Fonte / Observação
------	------------------------------	--------------------

Página 3

## SECRETARIA DE FINANÇAS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 [www.cubatao.sp.gov.br](http://www.cubatao.sp.gov.br) [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/c/prefeituradecubataooficial)



# Prefeitura Municipal de Cubatão

6824

Receita Corrente Líquida (RCL)	1.775.845.212,51	Último RGF publicado, referente ao 1º Quadrimestre de 2025 - RCL ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal (V)
Limite Máximo de Despesa com Pessoal (60% da RCL)	1.065.507.127,51	LRF, Art. 19, III
Limite Prudencial do Município (95% do limite máximo = 57% da RCL).	1.012.231.771,13	LRF, Art. 22, par. único.
<b>Limite Legal do Poder Executivo (54% da RCL)</b>	<b>958.956.414,76</b>	<b>LRF, Art. 20, III, b</b>
Despesa Total com Pessoal Atual (DTP) - Poder Executivo	437.039.940,82	Último RGF publicado, referente ao 1º Quadrimestre de 2025
<b>% da DTP Atual do Executivo sobre a RCL</b>	<b>24,61%</b>	
Impacto Anual Estimado da Nova Despesa (Ano Completo - Tabela 2)	76.320,00	Custo projetado para o ano completo (2026)
Impacto anual do reajuste de salários e benefícios	47.510.969,00	Custo projetado para 2026 - Conforme estudo de impacto financeiro do P.A. nº 6036/2025
Impacto anual do reajuste do adicional de produtividade (APF)	285.798,24	Custo projetado para 2026 - Conforme estudo de impacto financeiro anterior
Impacto anual da instituição da Gratificação de Desenvolvimento e Estimulo Acadêmico (GDEA).	982.800,00	Custo projetado para 2026 - Conforme estudo de impacto financeiro do P.A. nº 5861/2025
Nova Despesa Total com Pessoal Projetada (DTP Atual + Impacto Anual)	485.895.828,06	Projeção considerando a nova despesa para um ano completo
<b>% da Nova DTP Projetada do Executivo sobre a RCL</b>	<b>27,36%</b>	
Margem em relação ao Limite Legal do Executivo (54%)	26,64%	Diferença percentual
Margem em relação ao Limite Prudencial do Executivo (51,3%)	23,94%	Diferença percentual (Limite prudencial do Executivo = 54% * 0,95 = 51,3%)

## Conclusão da Análise de Conformidade com os Limites de Pessoal:

### SECRETARIA DE FINANÇAS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 | [www.cubatiao.sp.gov.br](http://www.cubatiao.sp.gov.br) | [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



Após a inserção dos dados atualizados do Relatório de Gestão Fiscal, projeta-se que a implantação Câmara de Transação Fiscal manterá o Município abaixo dos limites previstos na LRF, tanto no que tange ao limite legal (54% da RCL) e do limite prudencial (51,3% da RCL) para a despesa total com pessoal do Poder Executivo Municipal, conforme demonstrado na Tabela 3.

Considerando os valores de impactos financeiros apurados em processos apartados, (reajuste salarial de 2025, criação de Gratificação de Desenvolvimento e Estimulo Acadêmico (GDEA) e a reajuste do Adicional de Produtividade Fiscal), mesmo após acrescentar a despesa com a Câmara de Transação Fiscal, a despesa com pessoal projetada total de equivalente a 27,36% da RCL, deixando o município com margem de crescimento de até 23,94% e ainda assim permanecendo dentro do limite prudencial.

## 5. Análise de Compatibilidade Orçamentária e Financeira (Lei de Responsabilidade Fiscal)

A despesa decorrente desta proposta legislativa deverá observar as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), especialmente quanto:

- À existência de dotação orçamentária específica e suficiente na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025 e projeções para o Plano Plurianual (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).
- À demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

A proposta de reajuste automático atrelado ao pagamento da gratificação é uma medida que confere previsibilidade aos futuros acréscimos, facilitando o planejamento.

## 6. Conclusão

O impacto financeiro anual adicional estimado com a aprovação da proposta legislativa, considerando a implementação da gratificação com previsão de reajuste

### SECRETARIA DE FINANÇAS





# Prefeitura Municipal de Cubatão

706

anual de 6% nos valores de referência da faixa 1 (cumprimento de 50% da meta) que representa aumento de R\$ 72.000,00 para um ano completo, acrescido de R\$ 4.320,00 referente ao reajuste no ano de 2026, chegando ao total de R\$ 76.356,00 de aumento da despesa (considerando um ano completo).

A análise de conformidade com os limites legal e prudencial da LRF demonstrou que Município continuará abaixo dos limites previstos na LRF, tanto no que tange ao limite legal (54% da RCL) e do limite prudencial (51,3% da RCL).

Recomenda-se que a análise da compatibilidade com as peças orçamentárias (PPA, LDO, LOA) e os limites da LRF seja formalizada pelo órgão competente.

Por fim, cabe também ressaltar que, de modo a considerar de forma a considerar todas as faixas de gratificação propostas, os cálculos deveriam prever a despesa para os casos em que as metas atingidas chegam aos 75% ou 100%, uma vez que a despesa é variável e aumenta nesses casos.

A instituição do reajuste automático, embora gere um aumento de despesa continuada, visa à previsibilidade do aumento das despesas, considerando inflação, eliminando a necessidade de leis futuras para este fim específico.

Cubatão, 06 de junho de 2025

AMANDA DE SOUSA BARRETO MONEZI

Serviço de Classificação e Escrituração Contábil

Silvia Siqueira Especiali  
Diretora de Finanças

Página 6

## SECRETARIA DE FINANÇAS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 | [www.cubatao.sp.gov.br](http://www.cubatao.sp.gov.br) | [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 16 E 17, §§ 1º E 2º,**  
**DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000**

**WILNEY JOSÉ FRAGA**, Secretário Municipal de Planejamento, **LUIZ ALBERTO MAIA DA SILVA**, Secretário Municipal de Finanças e **GILBERTO FREITAS DA SILVA**, Procurador-Geral do Município, em atenção aos dispositivos legais supramencionados, **DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS** e na forma da Lei e para todos os efeitos, que a despesa decorrente do **Projeto de Lei Complementar**, que “**cria a Câmara de Transação Fiscal do Município, dispõe sobre os procedimentos e normas aplicáveis à transação de créditos tributários e não tributários do Município de Cubatão inscritos em dívida ativa, e dá outras providências**”, que os recursos para seu custeio estão previstos no orçamento, bem assim que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa; e encontra disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Nestes termos, e por ser expressão da verdade, firmamos o presente para que surta seus efeitos legais.

Cubatão, 11 de agosto de 2025.

  
**WILNEY JOSÉ FRAGA**  
Secretário Municipal de Planejamento

  
**LUIZ ALBERTO MAIA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Finanças

  
**GILBERTO FREITAS DA SILVA**  
Procurador-Geral do Município



# Prefeitura Municipal de Cubatão

PROCESSO 1764/2025  
SEJUR/2025

## Mensagem Explicativa

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar que **CRIA A CÂMARA DE TRANSAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO, DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E NORMAS APLICÁVEIS À TRANSAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A proposta legislativa tem por objetivo a recuperação dos créditos tributários e não tributários inscritos na dívida ativa do Município, bem como o incentivo ao contribuinte para que alcance a sua conformidade fiscal perante a Fazenda Pública de Cubatão, habilitando-se a maiores e melhores linhas de crédito para o desenvolvimento da economia local.

A transação, seja tributária ou não tributária, contém em si **concessões mútuas** de ambas as partes, da Fazenda Pública Municipal e de seus devedores, com a finalidade de terminação dos litígios deflagrados, seja no âmbito administrativo ou no judicial, com a consequente extinção do crédito fazendário.

Revela-se como eficiente instrumento de redução da litigiosidade com a Fazenda Municipal, sobretudo diante do atual contexto em

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 [www.cubatiao.sp.gov.br](http://www.cubatiao.sp.gov.br) [/prefeituradecubatiao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatiao) [/prefeituradecubatiao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatiao) [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



# Prefeitura Municipal de Cubatão

PROCESSO 1764/2025  
SEJUR/2025

que se encontra o Poder Judiciário, extremamente sobrecarregado pela dinâmica da judicialização dos conflitos de interesses, construída através da incansável busca pelos direitos e obrigações, inerente às sociedades democráticas.

Justamente em razão do cenário acima descrito foram promovidos estudos técnicos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) quanto ao volume de execuções fiscais em tramitação e de seus principais aspectos, os quais resultaram na edição e publicação da Resolução n. 547/2024 do CNJ.

A citada resolução, ato normativo dirigido ao Poder Judiciário, estabeleceu medidas para racionalizar o volume de cobranças judiciais do crédito fazendário, que estão fundamentadas no Princípio da Eficiência da Administração Pública, expressamente previsto no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Destaque-se, dentre as medidas instituídas pelo CNJ, a obrigação imposta, via reflexa, aos entes públicos, de adotar prioritariamente meios que promovam a composição para o adimplemento do crédito fazendário, de modo que a judicialização da sua cobrança seja a última alternativa para recuperação da receita.

A transação fiscal representa importante instrumento na tarefa de arrecadação de créditos fazendários, atuando na busca do incremento dessa, especialmente quanto aos créditos de difícil recuperação seja pelo tempo que perdura a cobrança, pela capacidade de pagamento dos devedores ou pelos riscos jurídicos de êxito da Fazenda.

Outrossim, atua como medida moderadora do equilíbrio fiscal, estreitando a relação do valor da dívida ativa com o da real

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 [www.cubatiao.sp.gov.br](http://www.cubatiao.sp.gov.br) [/prefeituradecubatiao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatiao) [/prefeituradecubatiao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatiao) [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



# Prefeitura Municipal de Cubatão

PROCESSO 1764/2025  
SEJUR/2025

receita a ser arrecadada em confronto com as despesas consignadas no orçamento municipal.

A transação tributária está prevista expressamente no Código Tributário Nacional, em seu art. 171, desde a sua edição:

Art. 171. A lei pode facultar, nas condições que estabeleça, aos sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária celebrar transação que, mediante concessões mútuas, importe em determinação de litígio e conseqüente extinção de crédito tributário.  
Parágrafo único. A lei indicará a autoridade competente para autorizar a transação em cada caso.

O instituto ganhou especial relevo no atual estágio da sociedade contemporânea em razão do proeminente **dever de colaboração** entre o Poder Público e o administrado, o qual integra o **Interesse Público** sob a perspectiva da eficiência da cobrança e gestão da dívida ativa.

A efetiva implementação do instituto da Transação, no entanto, depende de legislação específica do ente tributante, tanto para produzir os efeitos a que se destina, como para todo aprimoramento que se fizer necessário, razão pela qual se apresenta este Projeto de Lei.

O texto proposto avança quanto aos pressupostos, condições e hipóteses para celebração da transação, como ato administrativo negocial, entre o Município de Cubatão e o cidadão.

A presente proposta legislativa teve por inspiração as exitosas legislações - pelo notório sucesso de seus resultados na recuperação dos créditos - já editadas acerca da matéria, a saber: em âmbito federal, Lei Federal n. 13.988/2020, no que diz respeito às diretrizes gerais a serem

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |



PABX: 13 3513-4001



[www.cubatiao.sp.gov.br](http://www.cubatiao.sp.gov.br)



[/prefeituradecubatiao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatiao)



[/prefeituradecubatiao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatiao)



[/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



# Prefeitura Municipal de Cubatão

PROCESSO 1764/2025  
SEJUR/2025

normatizadas; em âmbito municipal, a legislação de Blumenau/SC, vencedora do prêmio INNOVARE, concurso de projetos jurídicos inovadores promovido pelo STF - Supremo Tribunal Federal – em conjunto com o Conselho Nacional de Justiça; e, também, a legislação de Mauá/SP, pelo seu aspecto progressista, trazendo normas objetivas, claras, e sucintas, sem desnaturar a essência de concessões mútuas, visando ao interesse público da eficiente gestão dos créditos fazendários inscritos em dívida ativa.

Ademais, a Administração Municipal inova ao possibilitar que as organizações da sociedade civil (OSCs) requeiram autorização para o ressarcimento ao erário mediante a execução de ações compensatórias de interesse público, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, desde que não haja dolo ou fraude e não se trate de hipótese de restituição integral dos recursos. Tal medida visa garantir a compensação de débitos por meio da prestação de serviços à população, assegurando, assim, a recomposição do interesse público de forma efetiva e socialmente benéfica.

No texto apresentado, estão dispostas normas que estabelecem as condições objetivas e subjetivas para celebração da transação, a configuração das hipóteses jurídicas para sua aplicabilidade, o fluxo procedimental a ser percorrido, as modalidades pelas quais poderá ser formalizada, os efeitos decorrentes, as consequências pelo seu descumprimento e, por fim, a criação da Câmara de Transação Fiscal, que terá atribuição precípua de análise de riscos jurídicos para determinar a celebração das transações.

A transação fiscal atuará como propulsora da conformidade fiscal dos administrados e catalisadora da recuperação dos créditos fiscais do Município de Cubatão, que enfrenta um estoque de dívida ativa estimado em quase R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais).

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 | [www.cubatiao.sp.gov.br](http://www.cubatiao.sp.gov.br) | [/prefeituradecubatiao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatiao) | [/prefeituradecubatiao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatiao) | [/prefeituradecubatiaooficial](https://www.youtube.com/c/prefeituradecubatiaooficial)





# Prefeitura Municipal de Cubatão

PROCESSO 1764/2025  
SEJUR/2025

Assim, tratando-se de Projeto de Lei Complementar de suma importância, solicitamos seja apreciado em regime de urgência, nos termos do que dispõe o artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 11 de agosto de 2025.

  
**CESAR DA SILVA NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

 PABX: 13 3513-4001  [www.cubatao.sp.gov.br](http://www.cubatao.sp.gov.br)  /prefeituradecubatao  /prefeituradecubatao  /prefeituradecubataooficial



# Prefeitura Municipal de Cubatão

PROCESSO 1764/2025  
SEJUR/2025

Ofício nº 127/2025/SEJUR  
Processo Administrativo nº 1764/2025

Cubatão, 11 de agosto de 2025.

A Vossa Excelência o Senhor  
Vereador **ALEXANDRE MENDES DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Cubatão – SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
RECEBIDO
AS 13:31 HRS. 22 DE 8 DE 25
POR: <i>Regiani</i>
PROCOLO

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar que “**cria a Câmara de Transação Fiscal do Município, dispõe sobre os procedimentos e normas aplicáveis à transação de créditos tributários e não tributários do Município de Cubatão inscritos em dívida ativa, e dá outras providências**”, bem como a respectiva Mensagem Explicativa.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.

  
**CESAR DA SILVA NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 | [www.cubatao.sp.gov.br](http://www.cubatao.sp.gov.br) | [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)